

Diário Oficial

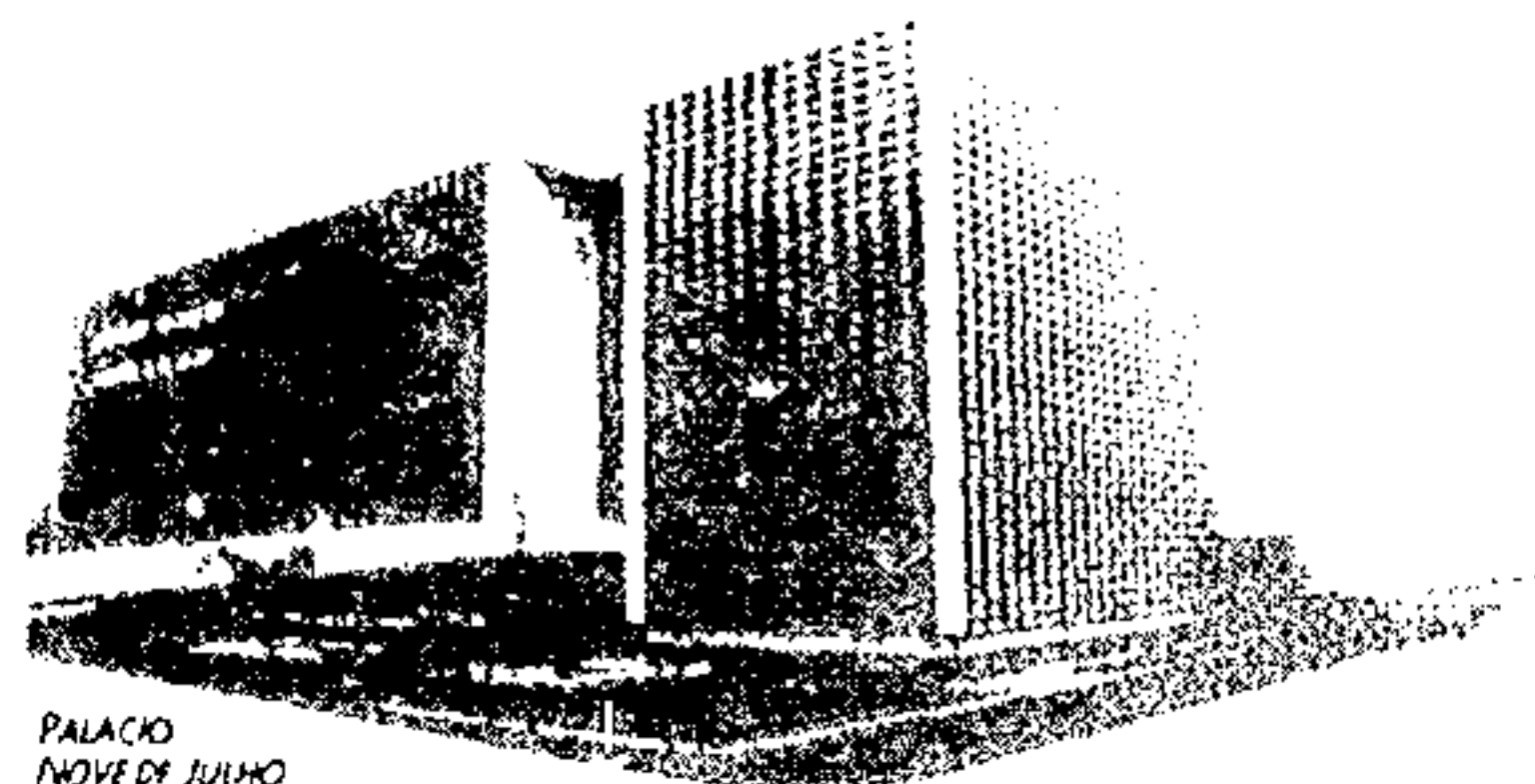
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 187

São Paulo

quinta-feira, 3 de outubro de 1991

PALÁCIO
NOVE DE JULHO

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12ª Legislatura

EXPEDIENTE DA 224ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 1991

PROJETO DE LEI Nº 813, DE 1991

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1992

MENSAGEM Nº 93 DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 30 de setembro de 1991.

A - nº 93/91

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do inciso XVII do artigo 47 e do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo, a Proposta Orçamentária para o exercício de 1992, elaborada a partir das prioridades e compromissos programáticos assumidos pelo Governo, observadas a Lei nº 7.465, de 10 de agosto de 1991, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de lei orçamentária anual para 1992 compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, abrangendo todos os Poderes do Estado, órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada.

A proposta orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 21.460.747.764.000,00 (vinte e um trilhões, quatrocentos e sessenta bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões e setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 798.481.344.000,00 (setecentos e noventa e oito bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) correspondem a recursos próprios das Autarquias e Fundações.

Com relação ao orçamento do Poder Judiciário, a presente proposta contempla as suas necessidades básicas de custeio e de investimento, dentro da disponibilidade máxima do Erário, tendo sido apresentada à Ilustre Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Para conhecimento dessa nobre Assembleia, contudo, a proposta original de orçamento elaborada pelo Poder Judiciário é também encaminhada anexa a esta Mensagem.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais integrantes da Assembleia Legislativa os protestos de minha alta consideração e apreço.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado CARLOS ALBERTO EUGENIO APOLINÁRIO
Digníssimo Presidente da
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - PROGRAMAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

A proposta orçamentária, observa as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, consignando recursos para seu desenvolvimento. Na peça orçamentária, estas prioridades estão classificadas em programas desdobrados em projetos e atividades e suas despesas, identificadas pela natureza dos gastos, estão apropriadas no órgão responsável pela sua implementação.

Além das prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO o orçamento contempla a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços e a manutenção da máquina administrativa.

A programação orçamentária do Estado de São Paulo para o exercício de 1992 está agregada em seu nível mais amplo em quinze funções de Governo, conforme o quadro que se segue.

ORÇAMENTO DO ESTADO 1992

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR EM CR\$ BILHÕES	%
01 - Legislativa	121,5	0,72
02 - Judiciária	1.818,7	10,74
03 - Administração e Planejamento	3.300,1	19,50
04 - Agricultura	251,7	1,49
05 - Comunicações	0,6	-
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	1.438,6	8,50
07 - Desenvolvimento Regional	33,2	0,20
08 - Educação e Cultura	3.502,9	20,70
09 - Energia e Recursos Minerais	619,8	3,66
10 - Habitação e Urbanismo	502,0	2,97
11 - Indústria, Comércio e Serviços	115,7	0,68
12 - Saúde e Saneamento	1.959,3	11,58
13 - Trabalho	5,1	0,03
14 - Assistência e Previdência	1.583,8	9,36
15 - Transporte	1.559,9	9,80
16 - Reserva de Contingência	12,3	0,07
TOTAL (*)	16.924,6	100,00

ONS.: A Função 12 - Relações Exteriores é desenvolvida pela União.
(*) Exclui Transferências a Municípios - TCMs (Cr\$ 3.737,6 bilhões).

A descrição sucinta de cada função com destaque para algumas ações e investimentos fundamentais obedece à determinação da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A exposição mais detalhada consta da parte específica do programa de trabalho de cada órgão.

01 - FUNÇÃO LEGISLATIVA

Para 1992, essa função foi dotada com Cr\$ 121,5 bilhões, correspondendo a 0,72% do Orçamento do Estado.

A função legislativa inclui as ações do Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar de controle externo da Assembleia Legislativa. O destaque de sua programação em 1992 são as edificações para implantação do Centro de Processamento de Dados e a construção de prédios para as Regionais.

A função incorpora as ações desenvolvidas pela Assembleia, no exercício do Poder Legislativo.

Os recursos alocados destinam-se, também, a atender as prioridades apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 1992, destacando-se o prosseguimento dos serviços de reforma e de ampliação do Palácio 9 de julho.

Com a finalidade de promover a modernização, no âmbito do Legislativo são alocados, ainda, recursos para atualização do Parque Gráfico da Assembleia, mediante a renovação de equipamentos, e, para a estruturação do Sistema de Informática.

02 - FUNÇÃO JUDICIÁRIA

A função judiciária agrega as ações de defesa do Estado, da ordem econômica e social, bens, família e pessoa, por meio do processo judiciário.

Para o exercício de 1992, esta função foi dotada com Cr\$ 1.818,7 bilhões, representando 10,74% do Orçamento Estadual. Os recursos orçamentários alocados atentam para a necessidade do cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A ênfase desta função, para 1992, consiste na busca da agilização, baseada na modernização e informatização do processo judiciário e na redução de custos.

O curso de atuação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para o próximo exercício, confere destaque às seguintes ações:

- atendimento e apoio permanente aos direitos do consumidor, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;
- organização da questão agrária e fundiária, assentando trabalhadores rurais e efetuando a regularização de posse;
- construção e ampliação de Foruns em diversos Municípios do Estado em apoio ao Poder Judiciário; e
- implementação e adequação dos sistemas de Informática.

Em 1992, o exercício da função na instância da Procuradoria Geral do Estado, responsável pela advocacia do Estado, da Administração Direta e das Autarquias e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, atribui relevância às ações relacionadas à implementação e descentralização da assistência judiciária gratuita à população necessitada, à promoção de aperfeiçoamento aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e à adequação do sistema de informática da Procuradoria Geral do Estado.

O campo da função compreende, também, a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário representado pelo Tribunal de Justiça, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Tribunal de Alçada Criminal, Tribunal de Justiça Militar e Segundo Tribunal de Alçada Civil.

No âmbito do Poder Judiciário a proposta orçamentária conferiu importância ao desenvolvimento das seguintes ações:

- criação de Juizados Especiais, Penais e Cíveis;
- ampliação do Juizado de Pequenas Causas;
- implantação da Escola Paulista de Magistratura; e
- complementação de instalações judiciárias na Capital e no Interior.

Na esfera do Ministério Público, a programação orçamentária delineada observa atenção às seguintes disposições:

- instalação do Instituto de Pesquisa do Ministério Público, destinado a dar suporte aos inquéritos instaurados pela Instituição;